



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13003/11

Ementa: Prefeitura Municipal de Cuitegi. Licitação. Modalidade Tomada de Preços. **Recurso de Apelação. Conhecimento e provimento.** Resta prejudicada a apreciação do contrato. Perda do objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 503/2013

RELATÓRIO

A 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, em sessão realizada em 02/10/2012, apreciou a Tomada de Preços nº 03/2007 e o Contrato nº 03/2007 da Prefeitura Municipal de Cuitegi, encartados nos presentes autos, que tinha por objeto a execução da obra de construção do sistema completo de esgotamento sanitário, no valor de R\$ 203.570,05 tendo decidido, através do Acórdão AC2 – TC 1595/2012:

- I. CONSIDERAR IRREGULARES a licitação e o contrato mencionados, em virtude da falta de comprovação da publicação do resultado do certame, descumprindo o comando do art. 37 da Constituição Federal; e
- II. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de fazer cumprir os preceitos insertos na Constituição Federal e nos demais diplomas legais aplicáveis à matéria, de sorte a não repetir as falhas ora questionadas.

Inconformado com a decisão, em 26/10/2012, o interessado, Sr. Ednaldo Paulo Lino, interpôs Recurso de Apelação, através de procurador, no intuito de modificar a supracitada decisão, visto que entendeu que não persistem as irregularidades que fundamentaram a referida decisão.

O recorrente juntou aos autos documentos inerentes ao procedimento licitatório, que analisados pela Auditoria, não foram suficientes sanar as irregularidades anteriormente constatadas.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso, visto que em sede de apelação podem ser utilizados argumentos para vergastar erros processuais, erros na apreciação de documentos ou na solução de questões de direito. No caso em debate, o insurreto não logrou êxito em apontar a existência de qualquer erro processual ou de direito no julgamento originário.

É o relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Ressalta-se que os argumentos do apelante foram: a rescisão unilateral do contrato, em abril/2012 e não execução das obras contratadas (fls. 352); com devolução dos recursos à FUNASA em agosto/2011 (fls. 323/326).

Isto posto, voto pelo **conhecimento do recurso** e no mérito pelo seu **provimento para desconstituir** a decisão recorrida, uma vez que os fatos apresentados pelo recorrente caracterizam a perda de objeto do processo, no que se refere ao julgamento extemporâneo do mérito contrato, devido a sua inexecução e rescisão. Determinando-se o arquivamento dos autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13003/11

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 13003/11 referente ao Recurso de Apelação interposto contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 TC 1595/2012**, que apreciou Tomada de Preços nº 03/2007 e o Contrato nº 03/2007 da Prefeitura Municipal de Cuitegi;

CONSIDERANDO que restou configurada a perda de objeto do processo, à vista de inexecução e rescisão do contrato e,

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em conhecer do presente **Recurso de Apelação**, e no mérito, conceder-lhe **provimento para desconstituir o Acórdão AC2 TC 1595/2012**, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de agosto de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral